

## Construção de máquinas e implementos agrícolas

(Conclusão da 1.ª pág.)

TIPOS DE PROPRIEDADES

São Paulo está sempre condicionado ao custo do equipamento e às condições de venda. O que não admite dúvida é que a utilização de maquinaria adequada na lavoura é uma necessidade cada vez maior, decorrente não só da carência de mão-de-obra, mas também dos imperativos naturais de expansão econômica e crescimento da produtividade.

Havendo crédito fácil e juros módicos, com largueza de prazos de amortização, é indubitável que a mecanização rural poderá alcançar rapidamente os níveis que o processo agrícola do nosso Estado exige. Mas, custando um jator de rodas a vultosa soma de dez milhões de cruzeiros, a juros de 18 ou 24% ao ano e com financiamento penoso, como agora, é claro que as possibilidades de um aumento substancial da mecanização entretanto se tornam reduzidas.

### PEQUENOS AGRICULTORES

O que justifica a aquisição de um trator é o seu emprego em trabalho útil. Se houver necessidade de força trativa numa propriedade, seja ela para trabalhos de mobilização e cultivo do solo ou para trabalhos estacionários em quantidade que justifique a compra de equipamento motomecanizado, não resta dúvida que o pequeno agricultor será favorecido pelo aumento de sua produtividade.

Não se deve, contudo, confundir pequeno agricultor com pequeno trabalho. Pod& haver um pequeno agricultor com lavoura intensiva, mesmo em áreas diminutas, movimentando considerável quantidade de trabalho. É o que acontece, por exemplo, nas explorações hortigranjeiras. Em contrapartida, numa extensa gleba de pastagens a presença do trator poderá ser de ínfima significação econômica para o proprietário, em virtude da natureza do trabalho aí executado. Não raro, nessas condições, o trator é até antieconômico.

Cada tipo de propriedade, conforme as culturas que nelas são conduzidas, requer um tipo de máquina. Nas lavouras anuais há necessidade de força trativa (trator) e dos implementos de preparação do solo (arados, grades), bem como de plantio (semeadeiras, plantadeiras), de cultivo (cultivadores, escarificadores), de adubação (adubadeiras e esparramadeiras de adubo e calcário) e, se possível, colhedoras para cada espécie de produção.

A importância da maquinaria, sob o ponto de vista econômico, está em função da quantidade de trabalho realizado pelo equipa-

mento em comparação com o serviço manual.

### ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ainda está em fase de organização o setor de assistência técnica da Seção de Mecanização do DEMA, cuja finalidade é a (ta de dados, inclusive os de caráter econômico para os Postos de Mecanização no interior do Estado. Oportunamente serão preparadas monografias para divulgação entre os interessados.

Na dependência dos recursos orçamentários, o DEMA irá melhorando e ampliando a capacidade de trabalho e investigação dos seus 30 postos, dotando-os de máquinas e veículos indispensáveis à execução de seus trabalhos de reparos e adaptações em geral.

## Certame Nacional de Alimentação..

(Conclusão da 1.ª pág.)

com a tônica de integração no setor primário da produção de alimentos na agricultura.

### O PROBLEMA DO FEIJÃO NO BRASIL

O problema do feijão no Brasil será objeto de tese defendida pelo engo. agrô. José Calil, Diretor Geral do Departamento da Produção Vegetal e Presidente da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil. Através de recomendações para a tomada de medidas agronômicas, comercialização, tecnologia, industrialização e educação alimentar do povo brasileiro, aquele técnico apresenta um panorama do assunto e medi-

das objetivas a curto e longo prazo para solução do problema do feijão.

VALE DO PARAÍBA EM TE-IA  
O autor aponta entre as medidas de fomento da leguminosa em nosso Estado, o aproveitamento das várzeas no Vale do Paraíba como cultivo de inverno do feijão, a ser feita, adicionalmente, e sem prejuízo das lavouras tradicionais da região.

### TECNOLOGIA

Por sua vez o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos (CTPTA) está oferecendo contribuição das mais apreciadas à reunião promovida pela ABIA e ABMM, ressaltando-se as teses dos tecnologistas Cyro Gonçalves Teixeira, Antonio Celso Zangelmi e Werner Horst Bar. O CTPTA estará representado pessoalmente pelos seus diretores Gustavo Contesse (internacional) e Andre Tosello (nacional). Um stand daquele estabelecimento filiado à Secretaria da Agricultura, apresentando a linha experimental de produtos atualmente liberados pelos seus diferentes setores tecnológicos: néctares de frutas, compotas, sucos; vinhos, champagne, licores (com frutas tropicais) e úsque de milho (Bourbon) e óleos comestíveis, estará montado no recinto do certame.

## EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA

O sr. Isaac Mielnick proferirá no próximo dia 23, às 9 horas, no auditório de "A Gazeta" (avenida Paulista, 900), uma palestra sobre educação pré-primária, para a qual a Chefia de Serviço do Ensino Pré-Primário convida as autoridades escolares e convoca os professores de classes infantis (efetivos e substitutos) da Capital.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA. 358 — SAO PAULO

—//—

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco  
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

### Telefone»

Diretoria . . . . .	36-2519	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência . . . . .	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria . . . . .	36-2764	Manutenção . . . . .	36-61&»
Expediente . . . . .	36-7931	Material . . . . .	36-258?
Secção do Pessoal . *	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Oficina do (orna) . . .	36-2552
		Oficina de Obras . . .	36-2591*

### Venda avulsa

NUMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 8»
NÚMERO ATRASADO . . . . .	Cr\$ 100

### Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
Anual . . . . . Cr\$ 10.000	Anual . . . . . Cr\$ 8.000
Semestral . . . . . Cr\$ 5.000	Semestral . . . . . Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, (ORNAIS ATRASADOS, ETC, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

# ACTOS

LEI N.º 9.334, DE 12 DE MAIO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com dependências no Estado, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características:

- I — personalidade jurídica;
- II — efetivo e contínuo funcionamento, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III — gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados (... vetado);
- IV — registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V — exercício de atividades científicas, artísticas, culturais ou assistenciais, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, referentes aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à formulação do pedido.
- VI — idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- VII — publicação, anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1966.

ADHÉMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.825, DE 12 DE MAIO DE 1966

### Dispõe sobre concessão de auxílio

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Face saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E\* r Poder Executivo autorizado a, conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros): ao Palestra-Esporte Cui.be, de São José do Rio-Preto, para atender a parte dos gastos efetuados na construção da sua praça de esportes.

Artigo 3.º — Ppra cumprimento do disposto no artigo anterior, é o Pod.r Executivo automaco a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo um crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

ParafiiBfo Virico — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica dutoifizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Vetado.

Aitiyo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1966.

ADHÉMAR PEREIRA DE BARROS

José Atfrlpo da Silva Gordo

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Qovêmo, aoá 13 de msit de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

# LEGISLATIVOS

LLI N. 3.326, DE 13 DE MAIO DE 1966

Cria a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, e dá outras providências

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E\* criada a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior<i>

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior terá por objeto especialmente:

- I — prestar, DOI solicitação dos Prefeitos e das Câmaras Municipais, assistência direta aos Municípios em assuntos de seu interesse, especialmente de natureza soci&i. legal, técnica, econômica e administrativa;
- II — incentivar e desenvolvimento dos Municípios e Regiões do Estado — respeitada a sua autonomia política, administrativa e financeira, através da oorderaçãe das atividades estaduais e municipais;
- III — promover pesquisas básicas regionais, que visem ao desenvolvimento harmônico das diversas áreas do Estado, e elaborar programas de realizações, fundamentados nas referidas pesquisas, para a solução dos problemas comuns

IV — incrementar a formação dos agrupamentos Municipais, a que se refere o artigo T4 da C-onstituição do Estado, e prestar-lhes assistência técnica;

V — providenciar, junto ao Governo Federal, o pagamento das cotas dos municípios, previstas nos parágrafos 2.º e 4.º do artigo 15, da Constituição da República, e de outras que a União vier a assegurar futuramente aos Municípios.

Artigo 3.º — Fica criado um cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior, com prerrogativas e vencimentos iguais aos dos demais Secretários de Estado.

Artigo 4.º — Passa a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, a atual Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Inter\*E

Artigo 5.º — Enquanto não for criado o Quadro da Secretat&da Betado dos Negócios do Interior, os seus trabalhos serão executados por&túvidos-yes de outras Secretarias ou de órgão da Administração, postos à su" disposição e por extranumerários admitidos na forma da legislação&o em vigor.

Artigo 6.º — O Governador do Estado constituirá, uma comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, providenciar a instalação da Secretaria ora criada, bem como elaborar o projeto de sua estruturação definitiva e do respectivo quadro de pessoal.

Artigo 7.º — Fica autorizada a abertura de um crédito especial, na Secretaria, da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas de sua instalação e funcionamento neste exercício.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1966.

ADHÉMAR DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9323, DE 11 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre o Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado que passa a denominar-se Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º — O departamento . . . . .

§ 1.º O órgão . . . . .

conferidas pela Lei a. 1.856, de 29 de outubro de 1952.